

correspondente, com identificação das pessoas que deixaram ou passaram a integrá-lo;

b) Sempre que ocorra a renovação da prova de rendimentos nos termos previstos no artigo seguinte.

2 — Quando ocorra uma revisão do valor a pagar pelo utente, é renovado o consentimento previsto no n.º 4 do artigo anterior.

#### Artigo 12.º

##### Renovação da prova de rendimentos do agregado familiar do utente

1 — A renovação da prova de rendimentos ocorre no início de cada ano civil.

2 — Para aplicação do disposto no n.º 1, o utente é obrigado à renovação anual da prova de rendimentos até final do ano civil anterior, salvo quando se tratar de rendimentos apurados oficiosamente pelo ISS.

3 — Quando a data de admissão na unidade ocorre no último trimestre do ano civil, o utente fica isento, nesse ano, da renovação prevista no número anterior, procedendo-se, quando necessário, à actualização dos rendimentos nos termos previstos no n.º 5 do artigo 6.º

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, a renovação da prova de rendimentos ocorre sempre que se registre uma alteração da composição do agregado familiar, da qual resulte alteração dos respectivos rendimentos.

#### Artigo 13.º

##### Cessação da comparticipação da segurança social

A comparticipação da segurança social cessa quando:

a) Deixarem de se verificar as condições que deram lugar ao seu pagamento;

b) Não for renovada a prova de rendimentos nos termos previstos no artigo anterior;

c) Não for apresentada declaração da alteração do agregado familiar nos termos referidos na alínea a) do n.º 4 do artigo 8.º

#### Artigo 14.º

##### Vigência

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.

7 de Setembro de 2007. — Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social.

### Casa Pia de Lisboa, I. P.

#### Despacho (extracto) n.º 21 949/2007

Por despacho do director regional-adjunto de educação de Lisboa e Vale do Tejo de 30 de Julho de 2007, foram autorizados, em regime de requalificação, para o exercício de funções na Casa Pia de Lisboa I. P., no ano lectivo de 2007-2008, os seguintes docentes:

Aida Maria Fernandes Souto Ramos.  
Amândio Encarnação Coutinho.  
Ana Maria Castro Silva Ferreira Lemos Braga Santos.  
Cristina Maria Ramalho Jorge Freitas Dias.  
Jaime João Pereira.  
José Luís Soares Pires.  
Júlia Cristina Santos Teixeira.  
Maria Emília Gomes Monteiro Praça.  
Sónia Maria Gaspar Carvalho.  
Susana Margarida Oliveira Salgueiro.  
Susana Maria Vaz Nogueira Ribeiro Sousa.

3 de Setembro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

#### Despacho (extracto) n.º 21 950/2007

Por deliberação do conselho directivo de 31 de Agosto de 2007, foram autorizadas as comissões de serviço extraordinárias, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o exercício de funções docentes no ano lectivo de 2007-2008, aos técnicos profissionais António Lopes Ribeiro Pedroso Lima e Avelino Encarnação Coutinho.

4 de Setembro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

#### Despacho (extracto) n.º 21 951/2007

Por deliberação do conselho directivo de 3 de Agosto de 2007, foi José Luís Correia Botas, técnico superior principal da carreira técnica superior de reinserção social do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Reinserção Social, transferido para a categoria de técnico superior principal da carreira técnica superior de psicologia do quadro de pessoal da Casa Pia de Lisboa, I. P., nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

4 de Setembro de 2007. — O Director de Serviços de Gestão e Administração, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

### Direcção-Geral da Segurança Social

#### Declaração (extracto) n.º 235/2007

Declaro, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março, e no Regulamento de Registo das Associações Mutualistas e das Fundações de Segurança Social Complementar, aprovado pela Portaria n.º 63/96, de 28 de Fevereiro, que se procedeu ao registo definitivo da alteração parcial dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 31 à inscrição n.º 21/81, a fls. 170 v.º e 186 do livro n.º 2 das associações de socorros mútuos, e considera-se efectuado em 29 de Setembro de 2006, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento supramencionado.

Denominação — Associação de Socorros Mútuos Familiar Vimaranense.

Disposições alteradas — artigos 5.º, 7.º, n.º 1, alínea b), 9.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), com a eliminação da alínea d), 10.º, n.º 1, 11.º, n.º 1, 13.º, alínea g), 24.º, n.º 2, alínea a), 30.º, n.º 1, 35.º, n.ºs 1 e 2, 40.º, n.º 2, e 56.º, n.ºs 2 e 4.

Nos artigos 3.º, 8.º, 10.º, 11.º, 13.º, 14.º, 16.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 31.º a 34.º, 36.º a 39.º, 41.º, 52.º, 56.º a 60.º, 68.º, 70.º, 72.º, 74.º a 76.º, 80.º e 82.º, bem como nos títulos do capítulo II e da secção III do mesmo capítulo, os termos «sócio» e «sócios» passam a denominar-se «associado» e «associados», em conformidade com o Código das Associações Mutualistas (CAM).

Nos artigos 13.º, 20.º, 26.º a 31.º, 33.º, 34.º, 36.º, 56.º, 57.º, 59.º, n.º 2, e 83.º, bem como no título do capítulo V, os termos «Corpos gerentes» e «Corpos sociais» passam a denominar-se «Órgãos associativos», em conformidade com o CAM.

30 de Agosto de 2007. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.  
2611047477

#### Declaração (extracto) n.º 236/2007

Declara-se que, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, se procedeu ao registo definitivo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 83/99, a fls. 173 e 173 v.º do livro n.º 7 das associações de solidariedade social e considera-se efectuado em 5 de Julho de 2007, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação dos Naturais e Amigos de Moimentinha;

Sede — Moimentinha, Trancoso, 6420-491 Moimentinha.

10 de Setembro de 2007. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção, *Palmira Marques*.

2611047686

### Inspeccção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

#### Despacho n.º 21 952/2007

Considerando a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 80/2007, de 30 de Julho, bem como da Portaria n.º 826/2007, de 31 de Julho, importa dar cumprimento ao disposto no artigo 21.º, n.ºs 5, 7 e 8, da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril.